



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTROLADORIA GERAL

**PLANO DE AÇÃO DO CONTROLE
INTERNO**

VERSÃO 1

PACI

EXERCÍCIO DE 2023



Prefeito Municipal

Bruno Margotto Marianelli

Controlador Geral

Frank Correa

Equipe de Trabalho

Danielli dos Santos Pianca

Fabrcio Freitas De Siqueira

Marilene Ferreira Reis Cavazzana

Milene Silva Marques

Pablo Henrique Amorim de Sousa

Raira Porto Rossi da Silva

Valmir Caliman Matos



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. COMPETÊNCIAS LEGAIS.....	5
3. ATRIBUIÇÕES	7
4. OBJETIVOS	7
4.1 OBJETIVO GERAL	7
4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	8
5. ABRANGÊNCIA.....	10
6. EQUIPE DA CONTROLADORIA GERAL.....	11
7. METODOLOGIA DE TRABALHO	12
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13



1. INTRODUÇÃO

A cobrança crescente por resultados mais efetivos dos órgãos de controle, aliada a alta complexidade da gestão pública e ao elevado número de processos advindos de suas competências legais e constitucionais, atrelados as limitações de recursos humanos, materiais e financeiros direcionam os esforços desta Controladoria a um necessário e contínuo processo de adaptação, melhoria e atualização do planejamento das suas atividades.

Nessa perspectiva, a Unidade Central de Controle Interna (UCCI) elabora anualmente o Plano de Ação do Controle Interno – PACI, que representa uma ferramenta de planejamento, organização, gestão, direção e controle das atividades a serem executadas dentro de determinado período.

Ao apresentar as demandas que serão priorizadas, a partir da harmonização entre as atribuições desta UCCI e sua disponibilidade operacional, o PACI auxiliará na distribuição dos trabalhos e na obtenção de uma visão sistêmica das ações para o exercício de 2023.

Em atenção as atividades a serem desenvolvidas destacamos a realização de auditoria interna, que se encontra elencada no art. 5º da Lei Municipal nº 23/2013. Para tanto, importa esclarecer que ela possui um planejamento próprio e é apresentado por meio do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, que é parte integrante do PACI.

Ressalta-se que o PACI **não** é um documento imutável e inflexível, pelo contrário, ele deve ser visto como um processo responsivo e interativo a mudanças significativas ao longo de 2023. Por isso, é importante que ele seja revisado sempre que necessário, com o objetivo de estar atualizado e compatível com a necessidade de atuação desta Controladoria.

Além de contemplar as fiscalizações especificadas no PAAI, o PACI apresenta as linhas de ação voltadas as demais áreas de atuação da Controladoria Geral, como a análise e parecer nas prestações de contas, acompanhamento dos limites constitucionais,



orientações na elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle, ações de apoio ao controle externo, orientação técnica prestada aos jurisdicionados, bem como demais atribuições estabelecidas pela legislação.

Dessa forma, em consonância com os normativos desta Controladoria Geral, apresenta-se o Plano de Ação do Controle Interno - PACI de 2023, contendo basicamente nove capítulos que se desdobrarão em: introdução, competências legais, atribuições, objetivos geral e específicos, abrangência da atuação da Controladoria Geral, equipe, metodologia de trabalho e considerações finais. Importante ressaltar que compõe o PACI o Apêndice I – Plano de Ação do Controle Interno – PACI / Cronograma de Atividade & Tarefas 2022 e o Apêndice II – Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

2. COMPETÊNCIAS LEGAIS

Determina a Constituição Federal em seu artigo 31, a Constituição Estadual nos artigos 29 e 70 e a Lei Orgânica Municipal no artigo 39, que a fiscalização do município seja exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e, pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

O parágrafo único do artigo 2º da Resolução 227 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de 25 de agosto de 2011, dispôs sobre a obrigatoriedade de instituir e manter sistema de controle interno, bem como as penalidades para os jurisdicionados que fossem omissos.

Para assegurar o cumprimento do ordenamento legal, foi instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Linhares, por meio da Lei Complementar nº 15, de 20 de junho de 2012, revogada pela vigente Lei Complementar nº 23, de 16 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.473, de 26 de agosto de 2013.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Linhares-ES, que visa assegurar aos Poderes Executivo e Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à



legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal, os artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e o [artigo 42](#) da Lei Orgânica do Município de Linhares.

O Sistema de Controle Interno representa o somatório de atividades de controle exercidas por toda a administração pública, como preceitua o art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 23, de 16 de agosto de 2013 e o §2º, art. 33-A da Lei Municipal nº 3.164/2012.

Lei Complementar nº 23/2013

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lei 3.164/2012

Art. 33-A [...]

§1º [...]

§ 2º Sistema de controle interno é o somatório das atividades de controle exercidas no dia-a-dia em toda a organização, para assegurar a salvaguarda dos ativos, a eficiência operacional e o cumprimento das normas legais e regulamentares, verificando o bom e correto andamento da administração pública direta e indireta, atuando em todos os órgãos, setores e entidades do Poder Executivo Municipal.

Para tanto, importa esclarecer que a Lei Municipal nº 3.164/2012, incluiu a Controladoria Geral do Município - CGM – na estrutura do Município de Linhares, como



sendo órgão de primeiro grau divisional, com *status* de Secretaria, diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, responsável pelo Sistema de Controle Interno, devendo exercer também a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

3. ATRIBUIÇÕES

Além das atribuições disciplinadas na Constituição e demais normas federais, a Controladoria Geral de Linhares, tem suas responsabilidades disciplinadas, nesta municipalidade, basicamente pela Lei Complementar Municipal nº 23/2013, Lei Municipal nº 3.340/2013, Decreto Municipal nº 1.473/2013 e Instruções Normativas próprias que podem ser acessadas <http://legislacaocompilada.com.br/linhares/legislacao/> e <https://linhares-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=57>.

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

O Plano de Ação do Controle Interno para o exercício de 2023 foi elaborado em atenção à Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Federal, Instrução Normativa TC 68/2020, Lei 3.340/2013, Lei Complementar 23/2013 e Decreto Municipal 1.473/2013.

Tem como objetivo geral nortear os trabalhos desta Unidade Central de Controle Interno, visando harmonizar a integração entre as atribuições legais e a capacidade operacional, destacando os temas que serão priorizados durante o exercício de vigência do PACI, para atender de modo apropriado, satisfatório, transparente e tempestivo as responsabilidades desta Controladoria Geral.



4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Com a finalidade de atender ao objetivo geral, serão estabelecidos os objetivos específicos, apresentados neste PACI, por meio das dimensões e subdimensões, conforme abaixo.

DIMENSÃO	SUBDIMENSÕES	LEGISLAÇÃO CORRELATAS
1. Prestação de Contas - CidadES	1.1. Prestação de Contas Anual - PCA 1.2. Módulo Folha 1.3. Módulo Contratação	LC 23/2035 - Art. 5, XXIII IN TC 68/2020
2. Fiscalizações	2.1. Auditoria 2.2. Levantamento 2.3. Acompanhamento 2.4. Monitoramento	CF/88 - Art. 70; art. 31 Lei 3.164/2012 - Art. 33-B LC 23/2017 – Art. 5º, incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV
3. Transparência	3.1. Transparência Passiva 3.2. Transparência Ativa 3.3. Avaliação de transparência de órgãos externos	LC 23/2017 - Art. 5, XIII Lei 12.527/2011 Decreto Municipal nº 963/2016
4. Capacitações / Estudos	4.1. Capacitação dos Servidores da Controladoria Geral 4.2. Seminário	NBASP (12-9)
5. Apoio e Assessoramento	5.1. Apoio ao controle externo 5.2. Apoio as unidades gestoras no atendimento das demandas do controle externo 5.3. Auxílio na implantação das recomendações e determinações do controle externo 5.4. Apoio e Assessoramento aos órgãos da administração pública. 5.5. Participar da elaboração do PPA, LDO e LOA	LC 23/2013 - Art. 5, II; Art. 5, III; Art. 5, XIV
6. Normatização	6.1. Auxiliar na revisão e elaboração de normativos das Unidades Gestoras 6.2. Revisão e elaboração de normativos da Unidade Central de Controle Interno	LC 23/2013 - Art. 5, I
7. Orientações e Deliberações	7.1. Parecer em atos de pessoal 7.2. Parecer para o Pró-Gestão 7.3. Ofício / Ofício Circular 7.4. Parecer em Tomada de Contas Especial 7.5. Pareceres	LC 23/2013 - Art. 5, III; Art. 5, IV; Art. 5, XV; Art. 5, XVI; Art. 5, XVIII; Art. 5, XX; Art. 5, XXI Pro-Gestão - Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017)



8. Outras Ações do Controle Interno	8.1. Elaboração do Plano de Ação do Controle Interno – PACI 8.2. Elaboração do Plano de Anual de Auditoria Interna – PAAI 8.3. Acompanhamento das publicações do Diário Oficial do TCE 8.4. Representar junto ao TCE irregularidades detectadas 8.5. E-Prevenção 8.6. Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC 8.7. Ranking da qualidade da informação contábil e fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN 8.8. E-Social e EFD-REINF 8.9. Carta de Serviços 8.10. Processo digital e Sistema Informatizado do Controle Interno – CTGI 8.11. Questionário proposto no Processo TC 7576/2021	LC 23/2013 - Art. 5, XXII; Art. 5, XXIV Lei 3.340/2013 - Art. 6º
9. IN TCE 68/2020	9.1. Pontos de Controle Prioritários da Tabela Referencial 1	Lei Complementar Municipal nº 23/2013; IN TC 68/2020
10. Atividades Administrativas	10.1. Ofícios 10.2. Férias 10.3. Frequência 10.4. Diárias 10.5. Controles (contrações, aquisições,...)	Lei Municipal nº 3164/2012; Lei Complementar Municipal nº 23/2013; Lei Municipal 3340/2013; Decreto Municipal 1473/2013 Lei Municipal de Férias; Lei Municipal 64/2019 Dentre outras.

Ressalta-se que o Plano de Ação do Controle Interno não tem o condão de “esgotar” o rol das “ações” de responsabilidade da Controladoria Geral e as que efetivamente serão realizadas no ano de 2023, pois no decorrer dos trabalhos outras não previstas, mas necessárias poderão ser executadas.

As ações a serem executadas para o atingimento dos objetivos será apresentada no Apêndice I – Cronograma de Atividades & Tarefas 2023.



5. ABRANGÊNCIA

A Lei Municipal nº 3.675/2017 instituiu no âmbito do Poder Executivo, a desconcentração da Administração Pública Municipal. Diante disso, importa ressaltar que este PACI abrange a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal por meio das Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, nos termos estabelecidos pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Unidade Gestora (UG): unidade que realiza atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, bem como atos de pessoal sujeitos a registro, cujo titular está sujeito ao envio de remessa de dados nos termos desta Instrução Normativa, ou a prefeitura municipal, no caso de UG consolidadora para efeitos contábeis. (TCE, IN 68/2020, disponível em <https://www.tcees.tc.br/biblioteca/ato-normativo/detalhes-ato-normativo/?id=1447>. Acesso em: 11/11/2022)

Item	SECRETARIAS	UNIDADES GESTORAS
1	Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito
2	Procuradoria Geral	Procuradoria Geral
3	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
4	Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento	Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento
5	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Assistência Social
6		Fundo Municipal de Assistência Social
7	Secretaria Municipal Esporte e Lazer	Secretaria Municipal Esporte e Lazer
8	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
9	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
11	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação
12	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



13	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais
14	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15	Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde
16	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
17	Secretaria Municipal de Inovação da Gestão	Secretaria Municipal de Inovação da Gestão
18	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
19	Faculdade de Ensino Superior - FACELI	Faculdade de Ensino Superior - FACELI
20	Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores de Linhares - IPASLI	Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores de Linhares – IPASLI – Taxa Administrativa
21		Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores de Linhares – IPASLI – Fundo Previdenciário
22		Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores de Linhares – IPASLI – Fundo Financeiro
23		Prefeitura Consolidado

6. EQUIPE DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral, órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, teve sua estrutura organizacional disposta na Lei nº 3.340/13, disposto no Anexo I, Anexo II e Anexo III, a saber:

ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL

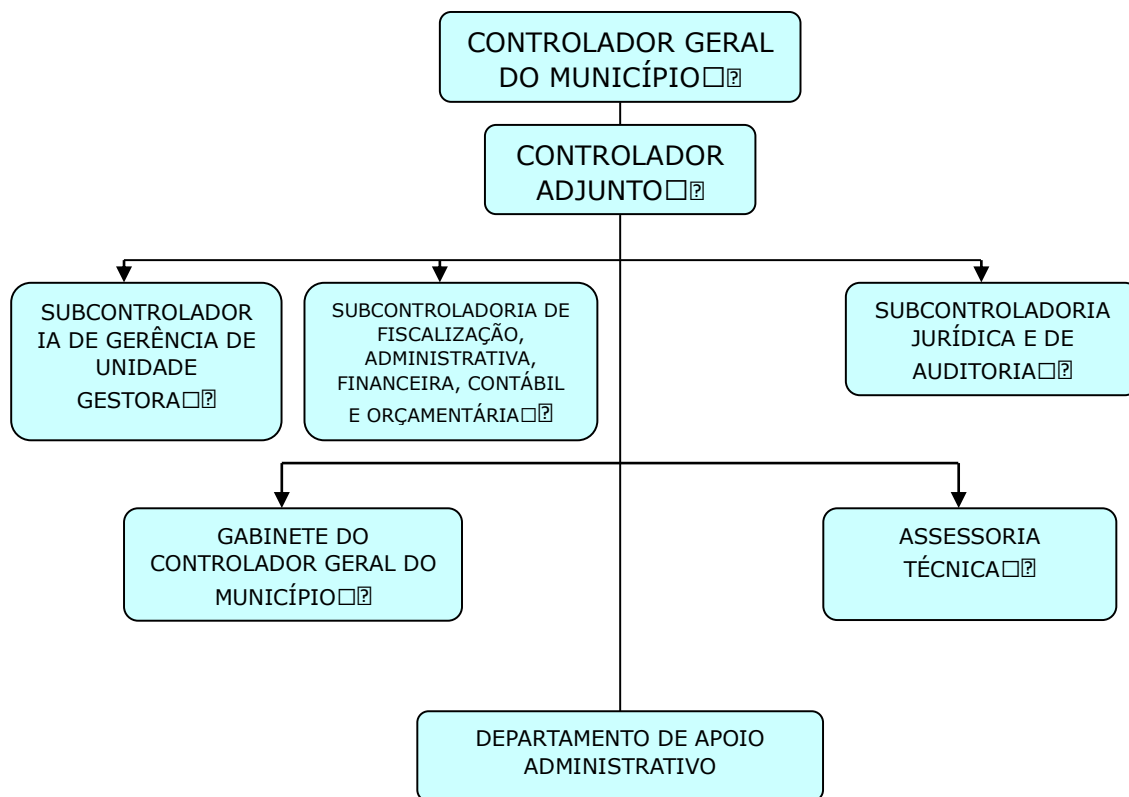
CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Controlador Geral do Município	CCS-01	1
Controlador Adjunto	SGM	1
Subcontrolador	CCS-02	3



ANEXO II

QUADRO ESPECÍFICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA CONTROLADORIA GERAL

CARGO	CARREIRA	Nº DE CARGOS
Analista de Controle Interno	X	4



Atualmente a Controladoria Geral do Município de Linhares atua com servidores conforme disposto abaixo, e também disponível no Portal da Transparência no link: <https://linhares-es.portaltp.com.br/consultas/pessoal.aspx>.

QUANTIDADE	CARGO	FORMAÇÃO
01	Controlador Geral	Ciências Contábeis
02	Subcontroladoras	Direito
02	Analistas de Controle Interno	Direito



02	Analistas de Controle Interno	Economista
01	Servidora efetiva - auxiliar de secretaria	Direito

7. METODOLOGIA DE TRABALHO

Com a finalidade de subsidiar o planejamento desta Controladoria e auxiliar na tomada de decisão, é de extrema relevância o aperfeiçoamento dos métodos e critérios para seleção dos trabalhos. Neste sentido, as dimensões de ação do presente plano foram propostas de modo a permitir que os objetivos resultantes das responsabilidades desta Controladoria sejam alcançados.

Como subsídios na avaliação e delimitação das ações que deverão ser executadas em 2023 também foram considerados, especialmente:

- Legislação, normas e instruções normativas federais, estaduais e municipais;
- Atividade prevista na IN TCEES nº 68/2020;
- Fatores de risco;
- Experiência da equipe da UCCI / Ceticismo profissional;
- Determinações/recomendações do controle externo no exercício de 2022;
- Determinações/recomendações do controle interno no exercício de 2022;
- Demandas das Unidades Gestoras;

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Relembramos que as atividades de Controle Interno no exercício de 2023 poderão ser alteradas em decorrência de demandas não previstas e/ou visando adequar a programação à realidade da Controladoria Geral.

Faz parte deste PACI o Apêndice I – Cronograma de Atividade & Tarefas 2022 e o Apêndice II – Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI



O PACI visa promover o aprimoramento da atuação da Controladoria Geral e, auxiliar no desenvolvimento de suas atividades, buscando proporcionar maior efetividade aos trabalhos.

Ressalta-se que o PACI e o PAAI foram elaborados considerando a estrutura física, tecnológica e funcional da Unidade Central de Controle Interno, visando o atingimento das responsabilidades desta Controladoria, assessoramento da gestão e entrega de resultados à sociedade.

FRANK CORRÊA
Controlador Geral